



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Município de Catalão

**LEI Nº 3.430, de 23 de novembro de 2016**

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER EM COMODATO A CENTRAL DE ASSOCIAÇÕES DE MINIS E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE CATALÃO-GO, ÁREA URBANA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder em comodato, por 240 (duzentos e quarenta) meses, podendo ser renovado por igual ou outro período, a **CENTRAL DE ASSOCIAÇÕES DE MINIS E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE CATALÃO-GO**, associação privada, com sede a Avenida Dr. Lamartine Pinto de Avelar, nº 472, na Vila Chaud, nesta cidade, o bem imóvel de propriedade do Município de Catalão, com a finalidade de construção de sua sede civil necessária à prestação dos serviços sociais a que se destina, a seguir descrito:

- uma Área de Terreno situado no Loteamento Copacabana, nesta cidade, de propriedade deste Município.

O referido terreno é formado por um polígono de formato irregular, com as seguintes medidas e confrontações; pela frente mede **16,10 metros** e confronta com a Rua 11, pelo lado direito **47,27 metros** e confronta com a área de Equipamentos Comunitários, pelo lado esquerdo mede **42,00 metros** e confronta com a Rua Paralela VII, e finalmente pelos fundos mede **138,12 metros**, e confronta com a área de Equipamentos Comunitários, perfazendo uma área de **1.243,50** (mil e duzentos e quarenta e três metros e cinquenta centímetros quadrados).

Art. 2º - O imóvel objeto do comodato deverá servir como sede civil da referida associação, que se compromete a desenvolver no local apenas as atividades descritas no artigo primeiro desta lei.

§ 1º - Nenhuma benfeitoria, seja útil ou necessária, levadas a efeito pela COMODATÁRIA serão indenizadas pelo Município.

§ 2º - O presente comodato não ensejará contrapartida financeira por qualquer das partes.

Art. 3º - Em caso de extinção do Comodato ou devolução do imóvel por parte da COMODATÁRIA, as benfeitorias passarão a integrar o patrimônio do Município, ficando o comodato revogado automaticamente.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, se houverem, serão suportadas a conta do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO**, Estado de Goiás, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro de 2016.

**JARDEL SEBBA**  
**Prefeito Municipal**